



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

20 de Dezembro de 2011 - ANO - X. N° 546 - Pág. 4.549 à 4.552

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO N° 341, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização relativos aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Caucaia (SEFIN). O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, o art. 2° da Lei Complementar n° 02, de 23 de dezembro de 2009 Código Tributário do Município de Caucaia, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução dos procedimentos de fiscalização relativos aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Caucaia, e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle e eficácia para a atividade de fiscalização dos tributos municipais, **DECRETA:**

SEÇÃO I. Do Planejamento da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 1° O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais a serem executadas, será elaborado pela Administração Tributária, observando os princípios do interesse público, da imparcialidade, da imparcialidade e da justiça fiscal. *Parágrafo único.* O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário de Finanças e Planejamento (SEFIN).

SEÇÃO II. Do Procedimento de Fiscalização.

Art. 2° Os procedimentos de fiscalização relativos aos tributos municipais administrados pela SEFIN serão executados, em nome desta, pelos Técnicos do Tesouro Municipal e Auditores do Tesouro Municipal, denominados como autoridade fiscalizadora competente, mediante emissão de Ordem de Serviço pela autoridade competente. **Art. 3°** Para os fins deste Decreto, entende-se por procedimento de fiscalização, as ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais administrados pela SEFIN, podendo resultar em constituição de crédito tributário ou em apreensão de livros e documentos de qualquer espécie, inclusive os armazenados em meio magnético ou em qualquer outro tipo de mídia, materiais, livros ou assemelhados encontrados em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação; *Parágrafo único.* Além dos procedimentos fiscais estabelecidos no *caput* deste artigo, os sujeitos passivos poderão ser intimados, no interesse da administração tributária, a apresentar informações sobre bens, negócios ou atividades próprios ou de terceiros, na forma do artigo 14 deste Decreto. **Art. 4°** O procedimento de fiscalização terá prazo de até 90 (noventa) dias para sua conclusão. § 1° O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, pela autoridade fazendária que determinou o procedimento fiscal. § 2° O Secretário de Finanças e Planejamento poderá prorrogar os prazos para conclusão do procedimento de fiscalização quantas vezes for necessário. § 3° Cada prorrogação observará o prazo máximo estabelecido neste artigo.

SEÇÃO III. Dos Documentos Relativos aos Procedimentos Fiscais.

SUBSEÇÃO I. Das Ordens de Serviço.

Art. 5° O procedimento de fiscalização de que trata o artigo 3° deste Decreto será instaurado mediante ato de designação denominado Ordem de Serviço (OS). **Art. 6°** As Ordens de Serviço serão autorizadas pelas seguintes autoridades: I - Secretário de Finanças e Planejamento; ou II - Coordenador de Administração Tributária. § 1° Serão canceladas as Ordens de Serviço nos casos em que a autoridade competente não tenha cientificado o sujeito passivo do início do procedimento fiscal, dentro do prazo estabelecido neste Decreto. § 2° A competência a que se refere o *caput* deste artigo, não depende de ordem hierárquica entre as pessoas ali designadas, para ser exercida. **Art. 7°** As Ordens de Serviço conterão: I - a numeração de identificação e controle; II

os dados identificadores do sujeito passivo; III - os tributos a serem verificados; IV - a natureza do procedimento fiscal a ser executado; V período a ser verificado; VI - o(s) nome(s) e a(s) matrícula(s) da(s) autoridade(s) fiscalizadora(s) designada(s); VII - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade designadora; e VIII - campo para ciência da(s) autoridade(s) fiscalizadora(s). § 1° Poderá constar, em anexo à Ordem de Serviço, relatório de possíveis irregularidades por descumprimento da legislação tributária, apontadas pelo sistema de controle informatizado da SEFIN. § 2° Caso a autoridade fiscalizadora desconsidere o relatório citado no § 1° deste artigo, deverá justificar, por escrito, que a irregularidade apontada não ocorreu. § 3° O relatório de que trata o § 1° deste artigo é um papel de trabalho do planejamento tributário, não podendo ser compartilhado com o sujeito passivo. **SUBSEÇÃO II. Do Termo de Cancelamento de Ordem de Serviço.** **Art. 8°** O Termo de Cancelamento de Ordem de Serviço (TCOS), que será emitido pela(s) autoridade(s) fiscalizadora(s) designada(s) na OS, é o documento no qual se registra o motivo do cancelamento da Ordem de Serviço, nos termos do parágrafo único do art. 6° deste Decreto. *Parágrafo único.* Após o recebimento do TCOS pelo Coordenador de Administração Tributária e Fiscal, poderá ser emitida uma nova OS indicando o mesmo sujeito passivo. **SUBSEÇÃO III. Do Termo de Início de Procedimento Fiscal.** **Art. 9°** O Termo de Início de Fiscalização (TIF), que será emitido pela(s) autoridade(s) fiscalizadora(s) designada(s) na OS, é o documento pelo qual o contribuinte fica cientificado do procedimento fiscal a ser realizado e intimado a apresentar os livros e documentos necessários à realização do referido procedimento. **Art. 10.** O TIF conterá: I - o número da OS originária; II - os dados identificadores do sujeito passivo; III - a natureza do procedimento fiscal a ser executado e os tributos a serem verificados; IV - o período a ser fiscalizado; V - o prazo para a realização do procedimento fiscal, o qual será contado a partir da data de ciência do sujeito passivo; VI - a relação de livros, documentos, arquivos físicos e/ou digitais necessários à realização do procedimento fiscal, bem como, o prazo para entrega destes; VII - o(s) nome(s) e a(s) matrícula(s) da(s) autoridade(s) fiscalizadora(s) responsável(is) pela execução da OS; e VIII - o campo para ciência do sujeito passivo, bem como para identificação da pessoa signatária. § 1° A autoridade fiscalizadora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, para dar ciência ao sujeito passivo do início do procedimento de fiscalização. § 2° Desconsidera-se o prazo a que se refere o § 1° deste artigo, se a notificação não for feita pessoalmente, desde que devidamente justificada pela autoridade fiscalizadora perante a autoridade hierarquicamente superior. **Art. 11.** Na hipótese em que as infrações apuradas, em relação aos tributos objeto do procedimento de fiscalização, também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova, infrações a normas de outros tributos, estas deverão ser comunicadas à autoridade designadora do procedimento, que decidirá sobre a conveniência de abertura de nova OS. **SUBSEÇÃO IV. Do Termo de Alteração de Ordem de Serviço.** **Art. 12.** As alterações nas OS, decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de autoridade fiscalizadora responsável pela sua execução, e de inclusão ou exclusão de períodos de apuração, serão comunicadas ao contribuinte por meio de Termo de Alteração de Ordem de Serviço (TAOS). *Parágrafo único.* O TAOS será emitido pela autoridade competente, do qual será dada ciência ao sujeito passivo e conterá os mesmos requisitos estabelecidos no artigo 7° deste Decreto. **SUBSEÇÃO V. Do Termo de Prorrogação de Procedimento Fiscal.** **Art. 13.** O Termo de Prorrogação de Procedimento Fiscal (TPPF) é o documento pelo qual se dá ciência ao sujeito passivo da prorrogação do prazo para a realização do procedimento de fiscalização estabelecido na OS, e conterá: I - a qualificação do sujeito passivo; II - o número da OS originária, bem como a data da ciência desta; III - o prazo de prorrogação; IV - nome(s) e



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Marillac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**
Diana Bastos Gomes

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

matrícula(s) da(s) autoridade(s) fiscalizadora(s) responsável(is) pelo procedimento de fiscalização; V - o campo para ciência do sujeito passivo, bem como para identificação da pessoa signatária; e VI - motivo da prorrogação. § 1º O TPF deverá ser lavrado em duas vias, antes de expirar o prazo para conclusão do procedimento de fiscalização, sendo uma entregue ao sujeito passivo. § 2º A contagem do prazo de prorrogação terá início após a data inicialmente prevista para a conclusão do procedimento de fiscalização. **SUBSEÇÃO VI. Do Termo de Intimação. Art. 14.** O Termo de Intimação (TI) é o documento utilizado pela administração tributária para intimar o sujeito passivo a regularizar pendência decorrente de descumprimento de obrigação tributária, a apresentar documentos e/ou informações complementares à realização do procedimento de fiscalização, bem como a fornecer informações de que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades próprios ou de terceiros. § 1º O Termo de Intimação será emitido pelas seguintes autoridades: I - pelo Coordenador de Administração Tributária e Fiscal; II - pelo Gerente da Célula de Auditoria e Fiscalização; ou III - pela(s) autoridade(s) fiscalizadora(s), em procedimento de fiscalização, autorizadas mediante Ordem de Serviço, para solicitar documentação adicional ou complementar à requerida inicialmente. § 2º O Termo de Intimação conterá: I - a qualificação do sujeito passivo; II - a descrição clara do que está sendo exigido; III - o prazo e o local para o cumprimento da exigência; IV - a menção ao dispositivo legal sancionador, no caso do descumprimento da exigência; V - a identificação e a assinatura da autoridade responsável pela sua emissão; e VI - campo para a assinatura e a identificação do sujeito passivo. **SUBSEÇÃO VII. Do Termo de Apreensão. Art. 15.** O Termo de Apreensão (TA) é o documento utilizado para formalizar a apreensão de livros, documentos, papéis e arquivos

físicos ou digitais do sujeito passivo que constituam prova de infração à legislação tributária. **SUBSEÇÃO VIII. Do Termo de Conclusão de Procedimento Fiscal. Art. 16.** A conclusão dos trabalhos de fiscalização será formalizada e cientificada ao sujeito passivo por meio da lavratura de Termo de Conclusão de Fiscalização - TCF, e conterá: I - a qualificação do sujeito passivo; II - o número da OS originária, bem como a data da ciência do Termo de Início de Procedimento Fiscal; III - o período fiscalizado; IV - os livros, documentos e arquivos examinados e que serviram de base para lançamento, se for o caso; V - descrição clara e sucinta dos fatos apurados no procedimento fiscal; VI - o número, valor e o motivo da lavratura de autos de infração e/ou notificação de lançamento em decorrência do procedimento fiscal, se for o caso; VII - a data do término do procedimento fiscal; VIII - nome(s) e matrícula(s) da(s) autoridade(s) fiscalizadora(s) responsável(is) pelo procedimento fiscal; e IX - o campo para ciência do sujeito passivo, bem como para identificação da pessoa signatária. § 1º Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar no TCF a expressa indicação desta circunstância. § 2º Emitido o TCF o auditor terá o prazo de até 10 (dez) dias para dar ciência ao sujeito passivo, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto. § 3º Desconsideram-se os prazos a que se refere o § 2º deste artigo, se a ciência não for realizada, pessoalmente, pela autoridade fiscalizadora. § 4º No caso de cancelamento de procedimento de fiscalização por decurso do prazo previsto no art. 4º deste Decreto, a autoridade fiscalizadora lavrará o TCF descrevendo os motivos desse cancelamento. **SUBSEÇÃO IX. Das Disposições Gerais sobre Documentos Relativos aos Procedimentos de Fiscalização. Art. 17.** As Ordens de Serviço e os termos mencionados neste Decreto serão emitidas no sistema de controle de ação fiscal da Secretaria de Finanças e Planejamento. § 1º Os documentos de que trata o



caput deste artigo deverão conter a assinatura da autoridade fazendária responsável pela sua emissão, bem como sua qualificação. § 2º Após a extinção do procedimento de fiscalização nos termos do art. 19 deste Decreto, a autoridade fiscalizadora deverá compor processo com a Ordem de Serviço, os termos emitidos, os autos de infração ou notificações de lançamento lavrados, se houverem, e demais documentos reunidos durante a ação fiscal, enviando-o à autoridade competente. § 3º No caso de cancelamento de Ordem de Serviço, nos termos do parágrafo único do art. 6º deste Decreto, será adotado o mesmo procedimento do § 2º deste artigo, sendo o processo composto, apenas, pela Ordem de Serviço e o Termo de Cancelamento de Ordem de Serviço. § 4º Os documentos mencionados no caput deste artigo serão juntados em ordem cronológica de sua emissão, devendo os demais documentos ser anexados àqueles com os quais tenha relação. **SEÇÃO IV. Da Notificação ao Sujeito Passivo. Art. 18.** A autoridade fiscalizadora dará ciência dos procedimentos fiscais ao sujeito passivo, mediante a entrega pessoal dos documentos de que trata este Decreto. § 1º Na impossibilidade de ciência pessoal ao sujeito passivo ou representante legal, relativamente aos termos mencionados neste Decreto e aos autos de infração ou notificações de lançamento lavrados durante o procedimento fiscal, a autoridade fiscalizadora deverá circunstanciar o fato, enviando esses documentos por via postal, com Aviso de Recebimento (AR). § 2º No caso de notificação por via postal, os documentos deverão ser postados até a data limite estabelecida para a ciência de cada documento. § 3º Nos casos de devolução do AR sem o recebimento pelo destinatário, a autoridade competente emitirá o edital de notificação, incluindo a data de publicação do mesmo em órgão municipal, no sistema de controle de ação fiscal. § 4º Depois de dada a ciência ao sujeito passivo dos termos previstos no caput deste artigo, a autoridade fiscalizadora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para incluir no sistema de controle de ação fiscal da Secretaria de Finanças e Planejamento, as respectivas datas de ciência. **SEÇÃO V. Da Extinção do Procedimento de Fiscalização. Art. 19.** O procedimento de fiscalização se extingue: I - pela sua conclusão, registrada em TCF, conforme art. 16 deste Decreto; ou; II - pelo decurso dos prazos a que se refere o art. 4º deste Decreto. *Parágrafo único.* A hipótese de que trata o inciso II deste artigo não implica nulidade dos atos praticados, podendo a autoridade responsável pela emissão da OS não concluída, determinar a emissão de nova OS para a conclusão do procedimento de fiscalização. **SEÇÃO VI. Da Distribuição das Ordens de Serviço. Art. 20.** As Ordens de Serviço para realização de procedimentos de fiscalização serão distribuídas, individualmente, para cada autoridade fiscalizadora. § 1º A critério da autoridade competente, o procedimento de fiscalização poderá ser realizado por mais de uma autoridade fiscalizadora. § 2º A designação de mais de uma autoridade fiscalizadora para realizar procedimento fiscal já iniciado será feita por meio de TAOS. **Art. 21.** A distribuição das Ordens de Serviço para fins de realização de procedimentos de fiscalização será feita a critério da Administração Tributária, observados os princípios da impessoalidade e imparcialidade. § 1º Cada autoridade fiscalizadora poderá ter, no máximo, 10 (dez) Ordens de Serviço de Fiscalização (OS) não concluídas. § 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo será considerada apenas como uma ordem de serviço de fiscalização para o IPTU, a realizada em inscrições pertencentes a um mesmo lote ou sujeito passivo. **SEÇÃO VII. Dos Prazos. Art. 22.** Os prazos a que se refere este Decreto excluem da sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento. *Parágrafo único.* Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Finanças e Planejamento e serão contados a partir da data de ciência. **Art. 23.** A critério da autoridade responsável, o sujeito passivo terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data da ciência dos Termos de Início de Fiscalização ou de Intimação, para a entrega da informação e/ou da documentação solicitada pela autoridade fazendária. *Parágrafo único.* O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período. **SEÇÃO VIII. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 24.** Na hipótese de lançamento de crédito tributário através de auto de infração julgado nulo por vício formal, não se considera repetição de fiscalização, a realização de nova ação fiscal visando constituir o crédito tributário objeto do auto de infração nulo. **Art. 25.** Após a ciência do TIF, o prazo para adimplemento das obrigações tributárias, de que trata o § 1º do art. 264, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, é de 7 (sete) dias. **Art. 26.** Os Termos de que trata este Decreto serão emitidos em 03 (três) vias, que terão as seguintes destinações: I - sujeito passivo; II - processo administrativo fiscal, quando instaurado; III - arquivo da

autoridade responsável pela designação do procedimento fiscal. **Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos, que vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2012. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de dezembro de 2011.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - **Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº. 342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011. Concede Incentivos Fiscais e Tributários à empresa Gráfica e Editora Três Cearenses Ltda. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o inciso IV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.030 de 09 de julho de 2.009, dispõe sobre incentivos fiscais e tributários para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também, as que se encontram em fase de realocação ou que venham a se expandir. CONSIDERANDO ainda o que determina o Art. 4º da mencionada Lei, que os incentivos deverão ser homologados e concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. **DECRETO: Art. 1º - Fica concedido à empresa Gráfica e Editora Três Cearenses Ltda, com sede na Rodovia BR 222, S/N, Km 32 - Bairro Catuana, Caucaia - Ceará, CEP 61.680-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.730.721/0002-26, a redução das alíquotas, conforme tabela abaixo.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.030			
TIPO DE BENEFÍCIO	TABELA/ARTIGO	PERCENTUAL DA TAXA ÚNICA	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO
IPTU	TABELA 8	Capítulo II Art. 5 - Parágrafo 5	70%
ITBI	(INTERVALO - 201 a 300)	-	70%
ISSQN	ART.8	2%	-
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ART. 10	90%	-
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	ART.11	90%	-
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	ART.12	90%	-
ALVARÁ SANITÁRIO	ART.13	90%	-

Art. 2º A concessão dos incentivos constantes neste Decreto, observará no que couber, e determina a Lei de Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009. **Art. 3º** Os incentivos ora concedidos são intransferíveis e seu uso fica restrito às atividades da empresa no âmbito do território de Caucaia e constantes no objeto do Protocolo de Intenções, sendo sua vigência por 132 (cento e trinta e dois) meses desde que observadas e cumpridas totalmente as obrigações legais, com início da vigência a partir da data de assinatura deste Decreto. **Art. 4º** A não observância dos ditames legais constantes na Lei Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009, resultará na suspensão imediata dos incentivos concedidos por este Decreto. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 16 de dezembro de 2011.** Washington Luiz de Oliveira Gois - **Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 343, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011. Declara ponto facultativo em todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso VI, alínea a da Constituição Federal, o art. 59 inciso IV e art. 143, inciso I, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, o art. 7º e o art. 46, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e, **DECRETA: Art. 1º é declarado PONTO FACULTATIVO em todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, os dias 23 (vinte e três) e 30 (trinta) de dezembro próximos, em razão das comemorações natalinas e da passagem do ano. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 20 de dezembro de 2011.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS **PREFEITO MUNICIPAL.****

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

Portaria Nº. 1098-a/2011 De 30 DE SETEMBRO de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 13422/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, a servidora ANEMAURA DE SOUSA MORAIS matrícula 42556 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, referência GR-CL01, com carga horária de 200 horas, lotado na ESCOLA SONHO DE CRIANÇA. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir da data da sua assinatura. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, em 30 de setembro de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

Portaria Nº. 1099/2011 de 30 DE SETEMBRO de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 13324/2011, **RESOLVE: Art. 1º DIMITIR**, nos termos do art. 147, III, com fundamento no art. 152, II, e art. 158 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, o servidor REUDO DA SILVA SALES, matrícula 2744, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, com carga horária de 100 horas. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir da data da sua assinatura. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, em 24 de maio de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 1100/2011, DE 30 de setembro de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, TATIANA BARBOSA DE ASSUNCAO LOPES, matrícula nº 39201, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR C, MAG-3 lotado(a) na ESCOLA MARIA LUIZA DO VALE FORTE, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 30/9/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de setembro de 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 1100-A/2011, DE 30 de setembro de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, FRANCISCA JAMIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 39229, do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO D, MAG-6 lotado(a) na ESCOLA SEBASTIAO BEZERRA DOS SANTOS, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 30/9/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em

vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de setembro de 2011. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 1101/2011, DE 30 de setembro de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 13483/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, o(a) servidor(a) EDUARDO GARCIA LIMA, matrícula nº 36044, lotada na ESCOLA PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo AUX DE SERV GERAIS,, a partir de 30/9/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 30 de setembro de 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 1102/2011, DE 3 de outubro de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. Considerando, o Anexo II a que se refere o Art 31 da Lei 1.881, de 13 de dezembro de 2007. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, o(a) servidor(a) LUISA DE MARILAC BRAGA FERREIRA, para o cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO C, MAG-5, lotado na ESCOLA INA ARRUDA integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 3/10/2011. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 3 de outubro de 2011. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 1102-A/2011, DE 3 de outubro de 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o Art. 2º da Lei nº 1754 de 03 de julho de 2006. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, o(a) servidor(a) LUISA DE MARILAC BRAGA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO C - MAG-5, e lotado(a) na ESCOLA INA ARRUDA integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, GRATIFICAÇÃO DE ESTIMULO AO GESTOR ESCOLAR, referente a 32 Alunos no valor de R\$ 267,52 (Duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 3/10/2011. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 3 de outubro de 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**